PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 136/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.022.

Altera dispositivos da Lei Orçamentária Anual do exercício Financeiro de 2022.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 7º, incisos, alíneas e parágrafo único da Lei 088/2021 de 14/12/2021 – Lei Orçamentária Anual passam a ter as seguintes redações:

Art. 7º Ficam autorizados:
I – O Poder Executivo, mediante Decreto, a proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações dentro de uma mesma natureza de despesa ou em naturezas de despesas distintas desde que não iniciadas ou que sua execução não seja realizada no exercício financeiro;
II – Mediante Decreto suprir insuficiências de dotações orçamentárias pela utilização do total dos recursos provenientes de:
a) Superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
b) Excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal n 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
c) Excesso de arrecadação desde que oriundos de transferências da União ou do Estado provenientes de convênios firmados ou emendas parlamentares.
d) Suplementações necessárias a suprir dotações das áreas de Saúde e Educação.
III - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorcamentárias da Câmara,

com a finalidade de Suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I, II e III do caput não abrangem as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de Créditos Especiais que serão autorizados mediante Lei.

Art. 2º Ficam ratificados e retificados os atos até aqui praticados que digam respeito as reduções e suplementações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 04 de outubro de 2022.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos
Protocolo de Entrada nº 043/22
Data: 11 / 10 / 2022
Agente Administrativo Técnico

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente!
Nobres Vereadores!

Temos a honra de submeter à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, em obediência a Lei Orgânica deste município de Marcelino Ramos, a presente Proposta de alteração em dispositivos da Lei Orçamentária Anual do presente exercício financeiro.

Cabe-nos esclarecer em a alteração proposta se faz necessária em razão de vários fatores, dentro os quais as várias ações que foram desenvolvidas que nos obrigaram a utilizar das dotações fixadas para implementar as novas que foram surgindo ao longo do exercício.

Colocamo-nos, contudo, a vossa inteira disposição para prestarmos as informações e esclarecimentos que vossas excelências entenderem convenientes, úteis, cabíveis e necessárias.

Urge, nobre Presidente e dignos Edís dessa Casa Legislativa, pela aprovação do presente projeto de Lei objetivando dar continuidade nas ações municipais que são do interesse de todos.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.